

**UNIVERSIDADE TIRADENTES
PSICOLOGIA**

**CAROLINE LOPES TAVARES
FRANCISLENE FISCINA GARCEZ**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**ARACAJU
2019**

CAROLINE LOPES TAVARES
FRANCISLENE FISCINA GARCEZ

O PAPEL DO PSICÓLOGO FORENSE NO CONTEXTO PROCESSUAL CRIMINAL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Psicologia da
Universidade Tiradentes como requisito
para obtenção do grau de Psicólogo.

Orientadora: Prof^a. Msc. Tatiana Torres de
Vasconcelos.

ARACAJU
2019

CAROLINE LOPES TAVARES
FRANCISLENE FISCINA GARCEZ

O PAPEL DO PSICÓLOGO FORENSE NO CONTEXTO PROCESSUAL CRIMINAL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Psicologia da
Universidade Tiradentes como requisito
para obtenção do grau de Psicólogo.

Aprovado em: ____/____/____.

Banca examinadora

Msc. Tatiana Torres de Vasconcelos
Orientadora

Dr^a. Tatiana de Carvalho Socorro

Msc. Adelle Moade Ribeiro Souza

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 4 |
| 2 OBJETIVOS | 5 |
| 2.1 Objetivo geral | 5 |
| 2.2 Objetivos específicos | 5 |
| 3 MÉTODO | 6 |
| 3.1 Procedimentos | 7 |
| 3.1.1 Procedimento de coleta de dados | 7 |
| 3.1.2 Procedimento de análise dos dados | 7 |
| 4 PSICOLOGIA JURÍDICA: INTERFACES ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO | 8 |
| 4.1 Psicologia Jurídica e Direito Penal | 13 |
| 4.2 Relações entre os transtornos mentais e o fenômeno da delinquência ... | 15 |
| 4.2.1 Transtornos Psíquicos | 15 |
| 4.2.2 Transtornos de Personalidade | 17 |
| 4.2.3 Relação entre transtornos mentais e a intencionalidade do ato | 18 |
| 4.3 O trabalho do psicólogo jurídico nos processos criminais e o estudo do comportamento delitivo | 19 |
| 4.3.1 A perícia psicológica na esfera judicial penal | 20 |
| 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO | 24 |
| 6 CONCLUSÃO | 30 |
| REFERÊNCIAS | 32 |
| APÊNDICE | 36 |

O PAPEL DO PSICÓLOGO FORENSE NO CONTEXTO PROCESSUAL CRIMINAL

Francislene Fiscina Garcez¹
Caroline Lopes Tavares²

RESUMO

O presente artigo constitui uma revisão de literatura sistemática a respeito da importância do psicólogo jurídico nos processos de matéria criminal, sob o viés interdisciplinar, do direito e da psicologia. O objetivo deste estudo é refletir sobre a relevância do papel do psicólogo forense nos processos de matéria criminal. Procura-se aqui oferecer, de forma simplificada e compreensiva, algumas diretrizes a respeito do assunto. Para tal estudo, foi realizada análise dos dados coletados por meio de conceituados livros e periódicos científicos especializados na temática, por intermédio de uma seleção em duas etapas: leitura seletiva e leitura analítica das informações correspondentes à questão central da pesquisa. Como resultados, observou-se por meio deste estudo a relevância do trabalho do psicólogo no âmbito do judiciário nas seguintes atribuições: entrevistas, elaboração de pareceres, perícias, laudos psicológicos. Estas contribuições perpassam atuação como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente. Elas se transformam em mecanismos elucidativos, capazes de auxiliar o trabalho dos representantes do Ministério Público, magistrados e advogados, na condução dos processos judiciais. Isso indica que o psicólogo jurídico se torna um facilitador no processo judicial. Sobre a temática central deste estudo observou-se que o psicólogo jurídico atua no processo ressocialização de indivíduos em conflito com a lei, por meio de seu acompanhamento psicológico, bem como dos seus familiares que, indireta ou diretamente, encontram-se imersos no universo do indivíduo em análise. Pôde-se concluir que ainda há pouco material publicado, sendo necessários estudos mais abrangentes sobre a importância da relação entre a psicologia e o direito na esfera criminal.

Palavras-chave: Psicologia jurídica. Direito. Processos. Crime.

ABSTRACT

This article is an analytical literature review of the importance of the legal psychologist in criminal matters, under the interdisciplinary, law and psychology bias. It is an article that proposes to reflect on the relevance of the role of the forensic psychologist in the processes of criminal matter. It is intended here to offer, in a simplified and comprehensive approach, some guidelines regarding the subject. For this study, the data collected through renowned books and scientific journals specialized in the subject were analyzed by means of a selection in two stages: selective reading and analytical reading of the information corresponding to the central question of the research. Numerous attributions of the juridical psychologist,

¹ Funcionária do Ministério Público de Sergipe. Formada em Direito pela Universidade Tiradentes. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Tiradentes. Graduada em Psicologia pela Universidade Tirantes. E-mail: francisfiscina@yahoo.com.br

² Graduada em Psicologia pela Universidade Tirantes. E-mail: carol.lopes.tavares@gmail.com.

such as interviews, opinion drafting, expert reports, psychological reports, etc., have been verified. These contributions cover the mere performance as judicial expert in civil, criminal, labor, family, child and adolescent courts. They become explanatory mechanisms, capable of assisting the work of representatives of the Public Prosecutor's Office, magistrates and lawyers, in the conduction of legal proceedings. In other words, the legal psychologist becomes a facilitator in the judicial process, helping, even in the resocialization process of individuals in conflict with the law, by the psychological monitoring of them, as well as of their relatives who, indirectly or directly, are immersed in the universe of the individual under analysis. It may be concluded that there is still little published material, and more extensive studies are needed on the importance of the relationship between psychology and law in the criminal sphere.

Keywords: Legal Psychology. Law. Processes. Crime.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o fenômeno psíquico e seus desdobramentos comportamentais, nas situações em que existe ou possa existir o delito, é tema de incessante procura e estudo por parte dos profissionais das áreas de direito e de psicologia.

A análise do comportamento delinquente é de vital importância para verificar quais as possíveis causas da delinquência, aventando-se as diversas origens que se somam ou se complementam. Para tanto, este estudo acontece de maneira interdisciplinar, ou seja, por meio das ciências do direito e da psicologia, concomitantemente.

Neste contexto, o presente estudo se propõe refletir sobre a relevância do papel do psicólogo forense nos processos de matéria criminal. Para tanto, faz-se necessário observar a interdisciplinaridade, entre direito e psicologia, no âmbito criminal; estudar as relações entre o fenômeno da delinquência e os transtornos mentais; bem como identificar a importância do psicólogo forense como auxiliar no deslinde dos processos criminais.

A escolha do tema proposto deve-se a dois pontos fundamentais: 1) a constatação da importância do estudo da psicologia, como possibilidade de compreensão dos comportamentos humanos, tendo em vista a sobrevivência do homem e sua forma de agir perante a sociedade em que habita; e 2) como os institutos jurídicos e a expressão da subjetividade humana – objeto da psicologia – se constituem e se auxiliam, em um movimento que busca, sobretudo, possibilitar a solução de problemas complexos que afetam o cotidiano social, tais como a busca

por justiça.

Assim, sabe-se que psicologia jurídica é uma disciplina que se caracteriza pela interface entre a psicologia e o direito, constituindo-se a partir dos conhecimentos dessas duas áreas de saberes disciplina autônoma, abrange desde o processo de feitura da norma até sua concretização, que se dá pela observância ou pela violação (PINHEIRO, 2018).

Neste íterim, o papel do psicólogo jurídico se mostra de fundamental importância, uma vez que sua participação nas práticas contemporâneas de administração da justiça é imprescindível nas leituras dos processos subjetivos, nos respectivos contextos em que eles podem ser evidenciados (FIORELLI; MANGINI, 2011).

A função do psicólogo jurídico é de grande valia para o sistema jurídico, vez que a perícia, por exemplo, é um meio de prova e, por isso, oferece relevantes contribuições técnico-científicas ao processo judicial, além de contribuir para esclarecer aspectos relacionados às dimensões e impactos de processos psicológicos nas demandas configuradas judicialmente (FIORELLI; MANGINI, 2011).

Por isso, a relevância do estudo do trabalho do psicólogo forense reside na importância do diagnóstico da saúde mental dos periciados, com o reconhecimento das dinâmicas relacionais, vínculos por eles estabelecidos, bem como as possíveis patologias apresentadas. Tudo isso visando validar e auxiliar a condução decisória por parte dos juízes.

Saliente-se que a pretensão aqui não é exaurir o tema proposto, já que existe uma infinidade de tópicos que podem ser levantados, mas tão somente debater os pontos considerados mais relevantes à matéria eleita.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Refletir sobre a relevância do papel do psicólogo forense no contexto processual criminal.

2.2 Objetivos específicos

- Estudar a constituição da psicologia jurídica em sua interface entre direito e psicologia, no âmbito criminal;
- Refletir sobre as relações entre o fenômeno da delinquência e os transtornos mentais;
- Identificar a importância do psicólogo forense como auxiliar no deslinde dos processos criminais.

3 MÉTODO

O presente artigo científico constitui uma revisão sistemática a respeito da importância do psicólogo jurídico nos processos de matéria criminal, sob o viés interdisciplinar do direito e da psicologia.

A revisão sistemática é um método investigativo de coleta, análise, seleção e verificação de dados coletados sobre determinada temática, utilizando-se da aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada.

Conforme esclarecem Sampaio e Mancini:

Uma revisão sistemática, assim como outros tipos de estudo de revisão, é uma forma de pesquisa que utiliza como fonte de dados a literatura sobre determinado tema. Esse tipo de investigação disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada. As revisões sistemáticas são particularmente úteis para integrar as informações de um conjunto de estudos realizados separadamente sobre determinada terapêutica/ intervenção, que podem apresentar resultados conflitantes e/ou coincidentes, bem como identificar temas que necessitam de evidência, auxiliando na orientação para investigações futuras (SAMPAIO; MANCINI, 2007, p. 84).

O estudo em tela propõe refletir sobre a relevância do papel do psicólogo forense nos processos de matéria criminal, do método de revisão sistemática. Procura-se aqui oferecer, de forma simplificada e compreensiva, algumas diretrizes a respeito do assunto, embasando-se em livros e periódicos científicos especializados na temática.

A revisão sistemática tem como objetivos: a) aglomerar um compêndio de informações específicas e disponíveis sobre determinada temática, por meio de método científico; b) facilitar a identificação e seleção dos métodos e técnicas a

serem utilizados pelo pesquisador; c) possibilitar, em sua estrutura, uma busca globalizada sobre a matéria em análise.

3.1 Procedimentos

3.1.1 Procedimento de coleta de dados

Os descritores utilizados para a coleta de artigos em meio eletrônico foram: psicologia jurídica; delinquência; e transtornos mentais, vez que estes se relacionam com a temática em análise. Utilizou-se como mecanismos de busca o “Google Acadêmico” e a “Ferramenta EDS de Busca Integrada das Bibliotecas Virtuais”, disponível no Portal da Universidade Tiradentes.

Como critério de inclusão de artigos científicos, considerou-se a relação entre o conteúdo e a temática em estudo, o ano de publicação, analisando o estado da arte nos últimos seis anos (2013 a 2019), o periódico em que o estudo foi publicado, considerando a interface entre psicologia e direito, além destes foram selecionados livros impressos e eletrônicos.

3.1.2 Procedimento de análise dos dados

Para uma elaboração de uma revisão sistemática exitosa faz-se necessária a observação de alguns passos, são eles: a elaboração da pergunta-chave da pesquisa, no caso em análise, “qual a relevância do psicólogo jurídico nos processos de matéria criminal, sob o viés interdisciplinar, do direito e da psicologia?”; a definição dos objetivos do estudo em análise; a perquirição de referências na literatura sobre a temática aventada, para sua posterior catalogação associada à elaboração de resumos; a seleção dos artigos para extração dos dados que correspondam à finalidade dos seus objetivos e que possam responder à pergunta-chave elaborada inicialmente; avaliar a qualidade metodológica dos achados; elaborar a síntese dos dados, por intermédio da análise de estatísticas de resultados, por meio da metanálise, integrando, combinando e resumindo as conclusões (SAMPAIO; MANCINI, 2007).

A análise dos dados coletados fora realizada em duas etapas: 1) Leitura Seletiva, focando, dentre todo material selecionado, a priori, aqueles voltados à

delimitação do tema (em especial as obras de Pinheiro, Fiorelli e Mangini; textos que tratem acerca da psicologia jurídica; textos que demonstrem a participação e importância do psicólogo forense na administração judicial, em especial, na seara criminal); 2) Leitura analítica que ordenou ou sumarizou as informações contidas nas fontes, resultando em uma descrição teórica que objetiva responder à questão central da pesquisa, qual seja, o papel do psicólogo nos processos penais. Por fim, os estudos selecionados foram lidos na íntegra e a extração dos dados foi armazenada em tabela do Excel, cujos dados foram correlacionados e apresentados nos resultados e discussão.

4 PSICOLOGIA JURÍDICA: INTERFACES ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO

A psicologia é uma ciência recente, contudo o estudo sobre a condição humana é antigo relacionado ao pensamento filosófico. Já a origem da psicologia jurídica teve (e ainda tem) forte vínculo com a medicina, mais especificamente a psiquiatria (PINHEIRO, 2018).

Frise-se que as “raízes” da psicologia jurídica se encontram também na Idade Antiga, ressaltando-se o papel de Hipócrates, que estabeleceu a primeira classificação das doenças mentais. Trouxe à baila quadros como de delírio, psicoses puerperais, fobias, entre outros. Tais doenças são até hoje reconhecidas pela psiquiatria e pela psicologia jurídica, sendo utilizadas como parâmetro para medir a imputabilidade do sujeito (PINHEIRO, 2019).

Na Idade Média, as doenças mentais foram novamente classificadas. No entanto, levou-se em consideração as concepções religiosas. Acerca do tema, temos:

Na Idade Média, com o apogeu do cristianismo, as chamadas doenças mentais voltaram a ser atreladas a fatores sobrenaturais: decorriam de uma espécie de ordem divina – quando se tratam dos chamados ‘loucos mansos’ – ou eram fruto da artimanha do demônio – no caso das chamadas bruxas e dos ‘loucos incontroláveis’. A ‘contenção’ dessa segunda espécie de ‘loucos’ era feita ora pela igreja [...] ora pela ordem aristocrática [...]. Tal fundamento legitimava o encarceramento em prisões, juntamente com os chamados ‘presos comuns’ (PINHEIRO, 2018, p. 36).

Após o período medieval, predominou, na Idade Moderna, a busca de respostas pela ciência e como as influências biológicas seriam capazes de

determinar os modelos de comportamento humano. Daí o surgimento da relação entre psicologia jurídica e psiquiatria, sendo esta, como dito, a fonte da fundamentação biológica da psicologia para o direito.

Historicamente, considera-se que fora possível, a partir dos estudos da antropologia criminal, do médico italiano Cesare Lombroso (CARRARA, 1998), que defendia a criminalidade como fenômeno decorrente da hereditariedade e traços anatômicos, a redefinição e classificação da teoria da conceituação frenológica³, de Francis Galton.

Assim, pode-se dizer que, há muitos anos, a psicologia jurídica e a medicina caminharam lado a lado. Todavia, a criminalidade e os fenômenos mentais tidos como “criminosos” ainda eram tratados tão somente pela psiquiatria.

Entretanto, com o passar dos anos, a psicologia estendeu sua teoria e prática, para além do seu foco de origem, isto é, do estudo da loucura. Saiu da seara dos comportamentos “anormais”, alcançando o estudo das condutas tidas como “normais”.

Mas a psicologia, como ciência, foi além do seu objeto comum com a psiquiatria, já que não só investigou os fenômenos que influenciam o surgimento das doenças mentais como também passou a se ocupar dos processos mentais ditos normais, constitutivos de todos os seres humanos. Alicerçou seus conhecimentos, dessa forma, para além dos limites da psiquiatria (ROVINSKI; CRUZ, 2009, p. 12).

A partir desta vertente, eis que surge a psicologia jurídica, propriamente dita: nesta situamos ramos do direito, tais como a psicologia do testemunho, a psicologia ligada ao direito do trabalho, ao direito civil, ao direito criminal, dentre outros. Desta feita, conceituar-se a psicologia forense como o estudo do comportamento juridicamente relevante de pessoas e grupos em um ambiente regulado pelo direito (PINHEIRO, 2019).

Sob o prisma histórico, duas obras inauguram a prática forense no Brasil: em 1884, *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, de autoria de Nina Rodrigues, e *Menores e loucos*, de Tobias Barreto (ROVINSKI; CRUZ, 2009).

No ano de 1945, surge a primeira obra interligando direito e psicologia. Fora o

³ Frenologia: Doutrina segundo a qual cada faculdade mental se localiza em uma parte do córtex cerebral, sendo que o tamanho de cada parte é diretamente proporcional ao desenvolvimento da faculdade correspondente. Esse tamanho é indicado pela configuração externa do crânio (HOUAISS, 2001).

texto de Altavilla, intitulado *O processo psicológico e a verdade jurídica: O perfil psicológico dos personagens envolvidos no embate judicial* (PINHEIRO, 2019).

Mais tarde, em meados de 1955, Mira y Lopez lançou, no Brasil, a tradução do livro *Manual de psicologia jurídica*, servindo de fonte de estudo da psicologia até os dias atuais (ROVINSKI; CRUZ, 2009). Sobre o tema, assim lecionam os professores Sonia Liane R. Rovinski e Roberto Moraes Cruz: “Mira Y Lopes (1967), em 1955, editou no Brasil, a tradução do seu livro ‘Manual de Psicologia Jurídica’, um marco para esta área do conhecimento, quando ainda nem a profissão do psicólogo era reconhecida” (ROVINSKI; CRUZ, 2009, p. 11).

De acordo com A. de P. Serafim (2007), até a década de 1960, quando a profissão de psicólogo passou a ser formalmente reconhecida no Brasil, a prática forense envolvia, sobretudo, a realização de perícia, que era uma prática médica.

Saliente-se que mesmo com a profissão já consolidada, na década de 1980, o papel do psicólogo era de mero coadjuvante da ação médica, posto que este não atuava com independência. Seu trabalho restringia-se apenas em coletar dados, averiguar idade mental, etc., exercendo mais papel de orientador do que de perito, propriamente dito.

Foi já no final do século XX que os “testes psicológicos”, os quais eram o principal instrumento de diagnóstico objetivo em psicologia, consolidaram-se como instrumento formal na seara jurídica (PINHEIRO, 2018).

Veremos, nos tópicos seguintes, como o papel do psicólogo forense vem crescendo na atualidade, alcançando maior importância e reconhecimento, no contexto jurídico brasileiro.

De acordo com a Resolução n. 75, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os concursos públicos para o preenchimento de cargo de Juiz Federal devem inserir em seu conteúdo programático a disciplina psicologia jurídica. Posteriormente, essa disciplina tornou-se exigência em outros concursos públicos, além de Juiz Estadual e do Exame para ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) (PINHEIRO, 2019, p. 39).

A priori, é necessário conceituar este ramo da Psicologia denominado Psicologia Jurídica. Segundo Leal (2008), a psicologia jurídica está relacionada às práticas jurídicas, enquanto Psicologia Criminal, Psicologia Forense e Psicologia Judiciária são especificidades. Sendo assim, o acadêmico que produz um artigo referente às interfaces entre a Psicologia e o Direito precisa perceber que: o

psicólogo atua como assistente técnico questionando as conclusões de um estudo psicológico elaborado por um psicólogo judiciário; assim como o psicólogo judiciário que elabora uma dissertação de mestrado a partir de sua prática cotidiana no Foro de Justiça, é também praticante da Psicologia Jurídica.

Na visão de Silva:

A Psicologia Jurídica surge nesse contexto, em que o psicólogo coloca seus conhecimentos à disposição do juiz (que irá exercer a função julgadora), assessorando-o em aspectos relevantes para determinadas ações judiciais, trazendo aos autos uma realidade psicológica dos agentes envolvidos que ultrapassa a literalidade da lei, e que de outra forma não chegaria ao conhecimento do julgador por se tratar de um trabalho que vai além da mera exposição dos fatos; trata-se de uma análise aprofundada do contexto em que essas pessoas que acorreram ao Judiciário (agentes) estão inseridas. Essa análise inclui aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não-verbais, autênticos e não-autênticos, individualizados e grupais, que mobilizam os indivíduos às condutas humanas. (SILVA, 2007, p. 6-7).

Importante ressaltar que o trabalho do psicólogo no campo jurídico, principalmente na seara criminal, mesmo que tenha se ampliado, ainda carece de debates e desenvolvimento curricular que lhe faça referência.

Nas palavras de Vivian de Medeiros Lago:

Esses dados acarretam uma deficiência na formação acadêmica dos profissionais, o que exige o oferecimento, por parte das instituições judiciárias, de cursos de capacitação, treinamento e reciclagem. Os psicólogos sentem estar sempre “correndo atrás do prejuízo”, uma vez que as discussões sempre giram ao redor de noções básicas com as quais o psicólogo deveria ter tomado contato antes de chegar à instituição (Anaf, 2000). Porém, essa realidade tem se modificado. Atualmente, são oferecidos cursos de pós-graduação em Psicologia Jurídica em universidades de estados brasileiros como Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, o que revela a expansão da área no País. (LAGO et al., 2009).

Marques e Oliveira (2013) apresentam um estudo bibliográfico sobre a atuação do psicólogo jurídico no âmbito carcerário, suas contribuições e dificuldades no desenvolvimento do seu papel de auxiliar nos processos de reabilitação e reinserção do indivíduo, compreensão da conduta humana individualizada, bem como do acompanhamento psicológico necessário à família do encarcerado.

Uma dúvida latente que permeia o imaginário de profissionais de diversas áreas refere-se ao questionamento sobre “O que faz o psicólogo na Justiça?”.

Para Lopes (2003, p. 131), não é possível julgar um delito sem compreendê-

lo, pois delitos aparentemente iguais podem apresentar significados distintos e devem ser julgados e condenados de formas completamente diferentes.

Sobre o tema, falam Rovinski e Cruz:

A perícia, muito embora faça parte das modalidades de avaliação psicológica, requer conhecimentos específicos em processos básicos de investigação: compreensão da demanda instalada e sua relação com o domínio jurídico a ela direcionada, definição das estratégias e instrumentos de exame psicológicos mais adequados à demanda instalada, verificação da pertinência dos quesitos apresentados em juízo ao perito, elaboração de comunicação psicológica por meio de laudo. As informações fornecidas por meio de laudo pericial têm valor diferente de qualquer outro informe psicológico e, nesse sentido, cabe ao psicólogo avaliar a dimensão do impacto que seus resultados trarão à vida das pessoas que foram objeto da sua avaliação. Conhecer essas dimensões implica em selecionar o tipo de informação dada, bem como os limites de seu uso. (ROVINSKI; CRUZ, 2009, p. 49).

As atribuições do psicólogo jurídico perpassam a sua atuação como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, na elaboração de laudos, pareceres e perícias a serem acostadas aos processos. Ele é um facilitador no processo de ressocialização de indivíduos delituosos, por meio de seu acompanhamento psicológico, bem como dos seus familiares que, indireta ou diretamente, encontram-se imersos no universo do indivíduo em análise.

Ademais, Costa et al. (2009) relatam o trabalho do psicólogo, no assessoramento conjunto ao magistrado, para elaboração do estudo psicossocial, instrumento com uma maior abrangência, de conotação mais compreensiva e discursiva, que reconhece a complexidade das questões a serem mediadas no judiciário, bem como a sua dimensão de ordem social, ampliando muito o escopo de compreensão da configuração dos crimes e dos conflitos, cerne da decisão dos juízes.

O psicólogo jurídico insere-se em uma gama de atividades que fornecem subsídio para o processo judicial, além de atuar diretamente no planejamento, execução e sugestões nas políticas de cidadania, contribuindo também na formulação, interpretação, revisão e elaboração de novas leis. Desta forma, fortalece a efetividade dos direitos existentes pela legislação penal e constituição federal (MARQUES; OLIVEIRA, 2013; LEAL, 2008).

Lago et al. (2009) ressaltam o crescimento da atuação do psicólogo jurídico,

muito além da visão de avaliadores, atualmente as demandas por acompanhamento, orientação familiar, participação em políticas de cidadania, combate à violência, participação em audiências, entre outros, que têm crescido enormemente, ampliando, assim, a sua inserção no âmbito jurídico e a premente necessidade do amodernar do profissional envolvido na área.

E, por isso, apesar do Direito e da Psicologia serem consideradas áreas distintas, elas completam-se. A psicologia jurídica é uma das áreas de grande relevância para os operadores do Direito (MARQUES; OLIVEIRA, 2013). Porém, para que essa área de atuação do psicólogo se fortaleça, e sua inserção junto às instituições judiciárias seja visualizada, espera-se que surjam mais pesquisas que comprovem a valorização da sua atuação (LAGO et al., 2009; ETAPECHU; SANTOS, 2017).

4.1 Psicologia Jurídica e Direito Penal

Desde o surgimento da criminologia, com Cesare Lombroso e o Tratado Antropológico experimental do homem delinquente, no século XIX, e a crença de que o comportamento criminoso provinha do atavismo⁴, que muitos foram os enfoques, teorias e hipóteses acerca do crime, da pessoa do criminoso, da vítima e das motivações para os atos criminosos, dentre elas, idade, características psicológicas, étnicas, microssistemas sociais, escolaridade (PINHEIRO, 2018). Estudos, como aqueles desenvolvidos por Cesare Lombroso, sobre a origem da delinquência indicam as seguintes hipóteses:

Fatores Genéticos

Desde os primórdios existem conjecturas acerca dos fatores hereditários como fonte do comportamento criminoso. Todavia, até hoje, ainda que alguns fatores indiquem esta possibilidade, não existe comprovação científica neste sentido.

Dessa conclusão aproximam-se Fernandes e Fernandes (1995, p. 117), quando assinalam que 'parece irrecusável que existe uma contribuição genética para quase toda forma de comportamento. Mas não é

⁴ Hereditariedade; aparecimento de características biológicas, intelectuais, comportamentais ou biológicas: o talento de representar apareceu por atavismo (HOUAISS, 2019).

absolutamente verdadeiro que o comportamento específico dos seres humanos seja determinado apenas geneticamente' (FIORELLI; MANGINI, 2011, p. 231).

Geografia do crime

Seria o local que favorece a prática do crime. Não existindo distinção entre classes sociais ou tipo de indivíduo que seja imune, preferido ou preponderante. Estudiosos afirmam que locais como bailes, festas *raves*, boates, bares e inúmeros outros locais, nos quais o acesso ao sexo, às drogas e à violência constituem-se em ingredientes para possível prática do delito (FIORELLI; MANGINI, 2011, p. 233). Coadunando com esta linha de raciocínio, também a mestra Carla Pinheiro (2018, p.26):

O local favorece a prática do crime. Ocorrem mais crimes em locais como bailes, festas *raves*, boates, bares, ou seja, em locais onde o sexo, a droga e a violência compõem um coquetel propício ao delito. A geografia do crime abrange todas as classes sociais, culturais e econômicas (PINHEIRO, 2018, p. 26).

Desta feita, frisa-se que a geografia do crime é democrática, ou seja, não há distinção social, cultural ou financeira.

Família

Entende-se o seio familiar como um ambiente propício à formação de valores, costumes, modelos de conduta, bem como à assimilação de outras características dos familiares, que virão a influenciar a postura do indivíduo perante a sociedade e, por conseguinte, na prática de atos criminosos ou não. A dinâmica familiar influencia, sobremaneira, o modo como o indivíduo irá interagir com o meio em que vive. Neste ínterim:

Uma criança normal... usa de todos os meios para se impor... põe a prova seu poder de desintegrar, destruir, assustar, manobrar, consumir e apropriar-se. Tudo o que leva as pessoas aos tribunais (ou aos manicômios) tem seu equivalente normal na infância, na relação da criança com o próprio lar (WINNICOTT apud BELMONT, 2000, p. 45).

Porém, urge salientar que, nos dias atuais, com a ausência cada vez maior

dos pais junto aos filhos (principalmente por conta das atribuições do mercado de trabalho), as referências, que antes eram transmitidas por estes, passaram a ser sinalizadas por outrem. Entre tais fontes externas, por exemplo, a escola.

Escola

Não há dúvidas que a escola desempenha papel de vital importância no processo de formação de valores do indivíduo. É, depois do ambiente familiar, o primeiro ambiente da criança. Assim, pais omissos ou ausentes possibilitam que os colegas mais próximos da criança se tornem seus modelos de comportamento (FIORELLI; MANGINI, 2011), o que pode desencadear na adoção de condutas antissociais ali presentes.

Adolescência

Existem, em relação a outros períodos da vida, alguns fatores capazes de contribuir para tornar o adolescente mais vulnerável à prática de condutas delitivas. De acordo com José Osmir Fiorelli e Rosana Cathya Ragazzoni Mangini (2011) três fenômenos se destacam: O primeiro deles é a vulnerabilidade do adolescente às mensagens que induzem à violência e à transgressão. O segundo se encontra na percepção de falta de espaço no mundo adulto. E o último é o poder do grupo.

4.2 Relações entre os transtornos mentais e o fenômeno da delinquência

A psiquiatria designa uma distinção entre transtornos psíquicos e transtornos de personalidade, tal classificação e diferenciação não se apresentam consolidadas ou ausentes de críticas, porém tal recurso apresenta-se relevante para a prática da psicologia jurídica (PINHEIRO, 2017). Nesta conjuntura, Pinheiro (2017, p. 85-93) diferencia e elenca alguns transtornos psíquicos e transtornos de personalidade.

4.2.1 Transtornos Psíquicos

Há uma série de transtornos psíquicos que resultariam no efetivo comprometimento do sujeito com o ilícito penal, dentre os mais ordinários:

a) Transtorno obsessivo-compulsivo: Na obsessão, um pensamento ou sentimento apresenta-se patologicamente tenaz, não sendo suprimido da consciência pelo esforço lógico, enquanto que, na compulsão, encontra-se presente a repetição de um comportamento ritualístico estereotipado que visa se acautelar de um evento improvável.

b) Transtorno de estresse pós-traumático: Sua gênese ao sofrimento psíquico encontra respaldo em consequência a um evento anterior traumático que resultou na perda ou redução do sentimento de autoeficácia, modificação da autopercepção, redução drástica das perspectivas e necessidades básicas, alteração profunda das características da personalidade, em geral reduzindo a interação social, adoção de comportamentos de fuga, evitação e agressividade, desenvolvimento de outros transtornos mentais (ansiedade e depressão), dentre outros sintomas (PINHEIRO, 2018).

c) Transtornos dissociativos: Ainda de acordo com Pinheiro (2016), trata-se da perda total da integração normal entre memórias do passado, autoconsciência e sensações imediatas prejudicadas e controle dos movimentos corporais.

d) Psicose puerperal ou pós-parto: Irrompida pelo parto, no qual o indivíduo perde a noção da realidade por um período de curta duração, caracterizada por delírios e depressão graves, ocasionando risco a si e a outrem (FIORELLI, MANGINI, 2011).

e) Depressão: O indivíduo apresenta uma visão distorcida e negativa do mundo, tristeza contínua e infelicidade, humor comprometido, discurso limitado, anedonia, comprometimento social, dentre outros.

f) Drogadição: De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), uma pessoa é dependente de uma droga quando o seu uso se torna mais importante do que qualquer outro comportamento considerado prioritário. As drogas comumente utilizadas são o álcool e o tabaco, porém, outros compostos químicos, ou quimicamente modificados, encontram-se em pleno consumo na atualidade.

g) Esquizofrenia: É um transtorno ligado ao pensamento e à percepção, estes prejudicados devido a delírios e alucinações que impedem o indivíduo de vislumbrar a realidade racional e culturalmente adequada, vivenciando uma realidade alternativa, baseada na sua verdade incontestável e percepções distorcidas.

h) Transtorno factício: Reproduzir repetidamente falsos sintomas para protagonizar o papel de doente.

i) Transtorno de preferência sexual (parafilias): França (2017) fala que as parafilias consistem em comportamentos, fantasias e anseios sexuais envolvendo objetos não humanos ou situações incomuns. Para a psicologia jurídica, são os comuns: incesto (relações sexuais entre parentes sanguíneos mais próximos) e sadomasoquismo (atividade sexual que envolva servidão ou provoque dor ou humilhação).

j) Transtornos mentais orgânicos: Demência, decorrente de doença cerebral, normalmente crônica ou progressiva, resultando no comprometimento das funções mentais superiores e, conseqüentemente, no funcionamento intelectual e no desenvolvimento das atividades cotidianas.

4.2.2 Transtornos de Personalidade

Segundo Pinheiro (2018), a personalidade pode ser definida como a totalidade relativamente estável e previsível dos traços emocionais e comportamentais que caracterizam a pessoa na vida cotidiana, sob condições normais.

A expressão da personalidade, para o direito, reside na observância do ordenamento legal em consonância com o regramento social na produção de comportamentos que não excedam a moldura normativa, caso contrário, a aplicação de sanções será tomada como reflexo jurídico desta inobservância. Insta ressaltar que há um comprometimento físico e psíquico do indivíduo, gerando a perda da flexibilidade situacional, produzindo comportamentos radicados com respostas inflexíveis a situações pessoais e sociais que podem gerar prejuízos à coletividade, exigindo a intervenção do poder público. (PINHEIRO, 2018).

Dentre os inúmeros transtornos de personalidade elencados na Classificação Internacional de Doenças (CID -10), aqueles que se destacam no âmbito da psicologia jurídica são:

a) Transtorno de personalidade paranoide: O indivíduo apresenta desconfiança sistemática, excessiva e generalizada, precavendo-se com medidas de segurança premeditadas, ofensivas e desproporcionais.

b) Transtorno de personalidade dependente: O indivíduo apresenta autoeficácia deficitária, baixa autoestima, tornando-se alvo fácil de manipulação por

pessoas inescrupulosas.

c) Transtorno de personalidade esquizoide: O indivíduo apresenta comportamentos de retraimento social, buscando atividades solitárias e embotamento afetivo.

d) Transtorno de personalidade de evitação: O indivíduo apresenta retraimento social para evitar críticas, rejeições ou desaprovações, porém, sofre por almejar o relacionamento afetivo.

e) Transtorno de personalidade emocionalmente instável: Como sua classificação já o define, instável, o indivíduo oscila continuamente entre os extremos comportamentais, podendo ocorrer acessos de violência física e a falta e controle dos impulsos.

f) Transtorno de personalidade histriônica: O indivíduo utiliza-se da sedução na busca de atenção excessiva e satisfação imediata, expressa-se emocionalmente de maneira exagerada e inadequada, tem acessos de raiva e comportamentos limítrofes.

g) Transtorno de personalidade antissocial: A presente classificação mantém-se em constante (re) análise quanto à sua gênese, construção e tratamento, também denominado de Psicopatia, sociopatia, transtorno de caráter, transtorno dissocial, transtorno de conduta, tais indivíduos apresentam um padrão comportamental habitual invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros.

4.2.3 Relação entre transtornos mentais e a intencionalidade do ato

Como visto anteriormente, os transtornos mentais podem ter (ou não) ligação direta com a intencionalidade do ato. Aqui, percebe-se mais uma interface entre direito e psicologia. Entre as principais modalidades de delitos, podem-se destacar:

a) Delinquência ocasional: É aquela cujo agente, até então socialmente ajustado e temente à lei, pratica delito mediante estímulo ou solicitação externa (PINHEIRO, 2018).

b) Delinquência psicótica: Pinheiro (2018) elucida que a delinquência psicótica consiste na prática de ato delitogênico em função de transtorno mental, podendo ser diagnosticada por especialista e sendo de suma importância que o quadro psicopatológico seja dominante ao tempo da ação que deu ensejo ao crime.

c) Delinquência neurótica: A conduta criminosa é tida como manifestação dos

conflitos internos do sujeito. O que incomoda o psiquismo reflete-se no ato, com a finalidade inconsciente (total ou parcial) de punição (FIORELLI; MANGINI, 2011).

d) Delinquência profilática: Nesta, o sujeito acredita que está realizando um ato justo, e por isso não sente remorsos. As questões que envolvem a delinquência profilática são de grande complexidade e devem ser analisados com estreita observância dos aspectos sociais e culturais que sobre ela exercem influência determinante (FIORELLI; MANGINI, 2011).

4.3 O trabalho do psicólogo jurídico nos processos criminais e o estudo do comportamento delitivo

Como dito em linhas anteriores, a origem da psicologia jurídica se deu no âmbito do direito penal, com as preocupações sobre o comportamento criminoso (PINHEIRO, 2018). Assim, na seara da psicologia criminal, o escopo do trabalho do psicólogo é a compreensão da conduta humana, ao que tange às motivações e possibilidades de reincidência no mundo do crime.

No âmbito criminal, o profissional da psicologia exerce atividades de avaliação de comportamento, orientando e acompanhando indivíduos, grupos e instituições. No rol destas atividades avaliativas, destacam-se as tarefas de: entrevistar pessoas, ler processos, investigar pessoas e situações, escolher, aplicar e mensurar instrumentos de avaliação, elaborar diagnósticos, pareceres, laudos e perícias, bem como responder a quesitos judiciais (PINHEIRO, 2018).

Sobre o uso da entrevista investigativa no contexto da psicologia jurídica, asseveram Sônia Liane R. Rovinski e Roberto Moraes Cruz:

A entrevista psicológica é o principal instrumento utilizado pelo psicólogo para chegar ao conhecimento do outro [...] a entrevista possibilitaria testar os limites de aparentes contradições, que possam ser encontradas no processo de avaliação, e de explicitar, contextualizar, características levantadas pelos instrumentos padronizados, dando a eles a validade clínica necessária. A estrutura de uma entrevista pode ser mais ou menos aberta, as técnicas de coleta de dados podem variar de forma significativa, desde que atendam aos objetivos a ela propostos (ROVINSKI; CRUZ, 2009, p. 67, grifo nosso).

Ainda sobre a entrevista investigativa, os autores acima explicam que esta objetiva elucidar os fatos que possam ter ocorrido e que sejam de interesse ou não da justiça. Ou seja, a entrevista visa responder questões básicas como: o que

aconteceu, quem o provocou ou por que o cometeu. Além disso, esse tipo de entrevista direciona-se para testemunhas e vítimas de fatos delitivos. Esta é instrumento utilizado não apenas por psicólogos, mas por todas as pessoas que precisam colher informações, tais como policiais, assistentes sociais, etc.

[...] a *perícia judicial* não é atividade puramente técnica profissional, nem essencialmente jurídica. O fato de ser denominada de “perícia judicial” pressupõe a existência de um processo judicial. Como o processo se desenvolve por meio de um procedimento, são as normas que o regulam que irão nortear todo desenvolvimento da ação judicial. (ROVINSKI; CRUZ, 2009, grifo nosso).

Com o fito de aproximar-se o máximo possível da verdade dos fatos, os pesquisadores da área fundamentam seus estudos, sobretudo, na psicologia cognitiva, envolvendo estudos sobre a memória e cognição geral, e sobre a dinâmica da comunicação social (PERGHER; STEIN, 2005). A fim de ajudar os entrevistados a aumentar o número de informações fornecidas, sem prejudicar a qualidade destas, Fischer e Geiselman (1992) desenvolveram a chamada “entrevista cognitiva” (ROVINSKI, 2009) que, em comparação com outras técnicas de entrevista, mostra que não só aquela produziu um número maior de informações verdadeiras, mas também que qualitativamente essas informações possuem relevância jurídica (NYGAARD; FEIX; STEIN, 2006).

4.3.1 A perícia psicológica na esfera judicial penal

No trâmite processual, o convencimento do julgador se dá por meio da análise do conjunto probatório que compõe o litígio judicial. Seja no âmbito cível, criminal, trabalhista, previdenciário, etc.

A prova documental seria, então, o conjunto de documentos anexados pelas partes ao processo, que serão analisadas pelo magistrado. Todavia, não apenas isso. Quando não é possível demonstrar ou apurar os fatos articulados pelas partes por intermédio de documentos, a lei faculta que seja produzida prova testemunhal (PIZZOL, 2009), que, em geral, é produzida em juízo, por meio de audiências, mas pode também ser produzida em outros locais, tais como hospitais ou até mesmo na casa da pessoa.

Além destas, compõe o conjunto probatório a prova pericial, que é elaborada

por profissional especialista em alguma área do conhecimento humano, com escopo de assessorar o juiz no esclarecimento de questionamentos a fim de obter, no litígio, o resultado mais justo possível.

Nesta senda, leciona Alcebir Dal Pizzol:

Muitos são os ramos do conhecimento científico, ainda mais em um momento histórico em que as ciências se desenvolvem rapidamente, Utópico seria imaginar que, de um magistrado seja exigido o conhecimento científico de todas as áreas do saber, para decidir sobre os litígios que se lhe apresentam na justiça. Daí a necessidade, cada vez mais evidente, por parte do magistrado, de ser assessorado por peritos. (PIZZOL, 2009, p. 24).

Ainda falando sobre perícia, vale citar, entre os profissionais do conhecimento científico, o psicólogo e o assistente social, cujas profissões há muito contribuem com a Justiça, seja por meio do desenvolvimento de trabalhos, entre eles, o de perícia psicológica e social.

A avaliação realizada por psicólogos para fins jurídicos, mais comumente denominada de “perícia psicológica”, se consubstancia, normalmente em “laudo psicológico”, tendo sua plausibilidade estabelecida em lei (PINHEIRO, 2018). Prova disso é seu embasamento nos preceitos trazidos pela Magna Carta de 1988, em especial o artigo 5º, inciso XXXV, que assevera que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988).

A avaliação psicológica como instrumento eficaz tendo em vista uma justa e adequada solução do conflito jurídico é questão presente tanto na seara dos tribunais como no âmbito acadêmico [...] avaliação psicológica no contexto jurídico demonstra o quanto ela pode ser fundamental para a garantia dos direitos humanos (PINHEIRO, 2018, p. 176).

Vale ressaltar que não há hierarquia entre as provas apresentadas no processo. Cada uma delas tem sua relevância, e é a análise do conjunto que deverá contribuir para o livre arbítrio do julgador (princípio do livre convencimento do juiz); não estando o magistrado restrito a considerar preponderante nenhuma delas (PENTEADO, 2016).

Prevê o artigo 371, do novo Código de Processo Civil de 2015: “O juiz apreciará a prova constante nos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento” (BRASIL, 2015).

Apesar de não existir graduação entre as provas apresentadas aos autos, no contexto probatório, é preciso reconhecer, sobretudo, a contribuição da perícia judicial.

Sobre o tema, leciona Marcos Valls Feu Rosa:

Perícia judicial, portanto, é atividade técnica e processual, que se materializa no processo através de laudo ou de qualquer outra forma legalmente prevista, na condição de instrumento. Perícia judicial é atividade, é trabalho técnico desenvolvido em processo judicial dentro das normas aplicáveis. A perícia judicial, portanto, resulta tanto de uma atividade técnica como de uma atividade processual (ROSA, 1999, p. 27).

Assim, a avaliação psicológica é tida como uma fonte valiosa de informação, por meio da qual o psicólogo demonstrará seu trabalho ante uma situação específica, agindo sempre com ética e demonstração lisa dos conhecimentos específicos. Quando o trabalho de investigação e diagnóstico do profissional da psicologia objetiva formar prova, embasar e dirimir decisões conflituosas deixa de ser tão somente um estudo psicológico e toma características de perícia psicológica (PIZZOL, 2009).

Por exemplo, nos casos perante Varas Especializadas em Crianças e Adolescentes, a importância da perícia psicológica encontra-se em descrever as condições atuais do avaliado, demonstrando os possíveis efeitos do ato infracional cometido sobre sua condição psicológica, bem como indicar o encaminhamento adequado para cada caso (PINHEIRO, 2018). Dentre os instrumentos de avaliação psicológica comumente utilizados, encontram-se: entrevista com o interessado e (se possível) com seu responsável legal; aplicação e avaliação de testes psicológicos e avaliação complementar, de base teórica.

No que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, temos que se trata de lei que não estabelece a aplicação de penas à criança e ao adolescente, mas sim a aplicação das chamadas “medidas socioeducativas”. As referidas medidas devem ter em vista a proteção do adolescente, assim como sua adequada inserção social. A criança e o adolescente são seres em formação, aos quais devem ser dispensados cuidados diferenciados daqueles conferidos ao adulto, tendo em vista o seu pleno desenvolvimento [...] Ocorre que existem dúvidas quanto à conveniência da medida socioeducativa de internação em instituição, muitas vezes, determinada pelo juiz, tendo em vista o adequado restabelecimento da criança ou do adolescente, no contexto dos casos concretos (PINHEIRO, 2018, pp. 182-183).

No âmbito da política carcerária, os psicólogos que atuam na área visam cada

vez mais à inserção do homem em seu contexto social (PINHEIRO, 2018). Para tanto, tais profissionais têm explorado o enfoque psicossocial. De acordo com Pinheiro (2018, p. 175), “os psicólogos que trabalham com a população carcerária se inserem, quase em sua totalidade, em instituições governamentais de cumprimento de pena, em regime aberto, semiaberto e fechado, além das instituições psiquiátricas forenses”.

Os estudos analisados corroboram que a atuação do psicólogo no âmbito das prisões é fundamental, pois é o profissional que compreende a subjetividade e saberá lidar com as particularidades de cada indivíduo, pois ele considera também os medos e desejos desses indivíduos. Sua capacidade técnica de estudar o comportamento humano torna-se eficaz ao prevenir a reinserção de detentos, além de desmistificar a ideia, ainda preconceituosa, de ressocialização para o detento e na sociedade (MARQUES; OLIVEIRA, 2013; BERTOLDI et al., 2015).

Ao identificar um diagnóstico, o psicólogo jurídico também identifica a necessidade do tratamento específico. Suas práticas promovem inúmeros benefícios para todos os envolvidos com o sistema prisional em seus objetivos, tornando-o eficiente e especializado. Assim, o psicólogo contribui para que tais sujeitos reaprendam a conviver em sociedade (BERTOLDI et al., 2015; MARQUES; OLIVEIRA, 2013; ETAPECHU; SANTOS, 2017).

Pode-se exemplificar ainda, dentro da seara de contribuição do profissional da psicologia, o atendimento por este nas Varas Especializadas em violência doméstica e familiar, em que atende as vítimas, faz visitas a campo, levantamento de dados, confecção de relatórios, reuniões, laudos, entre outras tarefas (COMINO, 2016).

A violência contra a mulher também é constante objeto de laudos psicológicos, que vêm crescendo na atualidade. Se, por um lado, pode-se apreender esse crescimento como sendo algo negativo, por outro lado, temos que, cada vez mais, as mulheres estão tendo coragem de se manifestar contra seus agressores e pedindo socorro ao Poder Público para que este se manifeste e exerça o seu poder repressivo e preventivo, no que diz respeito à violência doméstica (DIAS, 2008, p. 202).

Assim sendo, conforme afirma Rovinski (2008, p. 176), “definir responsabilidades quanto aos limites da ação do Estado e dos técnicos que o representam parece ser o ponto fundamental para a busca de um novo paradigma de intervenção”. E, desta forma, a prova pericial é elaborada por um profissional especializado em área do conhecimento humano, com fito de assessorar o juiz no

esclarecimento da questão em litígio, visando o resultado mais justo.

Um processo judicial se faz com uma sequência de documentos denominados 'peças processuais', que, ao final, são analisadas pelo juiz, para proferir a sentença. Os fatos alegados pelas partes devem ser provados através dos meios permitidos em lei. Como já visto, as provas documentais, testemunhais e periciais são trazidas aos autos pelas partes ou produzidas em juízo a seu requerimento, por solicitação do Ministério Público, ou então, por determinação do próprio juiz (PIZZOL, 2009, p. 38).

É de suma importância que os profissionais designados para tais atividades de perícia, trabalhem aplicando seus conhecimentos técnicos, bem como agindo com ética e lisura sobre o assunto com o qual se ocuparão.

Nos termos do "caput" do artigo 156⁵ do Novo Código de Processo Civil, determina-se que o juiz "será" e não mais "poderá ser" assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. O novo Código Processual Pátrio preocupou-se, sobretudo, em respeitar os princípios fundamentais trazidos à baila pela Constituição Federal de 1988 (PINHEIRO, 2018).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dos trabalhos científicos coletados, após a delimitação dos descritores e análise do conteúdo, escolheu-se 14 artigos científicos publicados em periódicos, cujos anos de publicação foram entre 2013 e 2019. Seguindo os objetivos propostos *a priori*, categorizou-se os temas mais discutidos e analisados nos referidos artigos, conforme a busca inicial dos descritores "psicologia jurídica", "delinquência" e "transtornos mentais".

Vale ressaltar que, para o levantamento das principais temáticas encontradas nos estudos, foi realizada a leitura dos artigos e seus mais recorrentes e principais temas abordados foram tabelados. Nas tabelas abaixo consta a quantidade de artigos que se referiram aos principais assuntos. Estas unidades temáticas foram enquadradas conforme os objetivos específicos do referido trabalho e discutidas após cada tabela apresentada.

Nas investigações, no que diz respeito à relação entre as ciências Psicologia e Direito, foram destacadas cinco temáticas recorrentes nos referidos trabalhos:

⁵ Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Tabela 1 – Interdisciplinaridade entre Direito e Psicologia, no âmbito criminal

| Unidade Temática | Qtde. |
|-------------------------------------------|--------------|
| 1. Relação entre a Psicologia e o Direito | 9 |
| 2. Punição | 6 |
| 3. Comportamento do criminoso | 13 |
| 4. Infância e Adolescência | 13 |
| 5. Reinserção do criminoso na sociedade | 6 |

Fonte: Tabela elaborada pelas autoras.

Na unidade temática 1, referente à relação entre a Psicologia e o Direito, os trabalhos estudados apresentam suas interfaces, percebendo que o psicólogo atua como assistente técnico do judiciário, levantando questionamentos e conclusões por meio das práticas periciais a fim de auxiliar o julgador nos trâmites processuais (MARQUES; OLIVEIRA, 2013).

Com relação à unidade temática 2, sobre punição, para Lopes (2003, p. 131), não é possível julgar um delito sem compreendê-lo, pois delitos aparentemente iguais podem apresentar significados distintos e devem ser julgados e condenados de formas completamente diferentes. Bertoldi et al. (2015) fortalecem que o psicólogo compreende a individualidade, entendendo que embora existam os mesmos comportamentos em determinados criminosos, não é possível estabelecer um padrão de delito para todos, pois não existe um perfil, mas um conjunto de variáveis contextos e circunstâncias que propiciam o sujeito a cometer o delito.

Além disso, Marques e Oliveira (2013) acrescentam a preocupação e cuidado que o profissional em psicologia tem em proporcionar ao indivíduo tratamento e não apenas punição, a fim de resgatar sua integridade enquanto ser humano.

No que diz respeito ao comportamento do criminoso, temática 3, outros estudos (MARQUES; OLIVEIRA, 2013) apresentaram as contribuições da atuação do psicólogo jurídico no âmbito carcerário, em seu papel como auxiliar nos processos de reabilitação e reinserção do indivíduo, compreensão da conduta humana individualizada, bem como no acompanhamento psicológico necessário à família do encarcerado.

O comportamento do criminoso é o mesmo objeto de estudo das duas ciências aqui discutidas. Autores relatam o trabalho do psicólogo, no assessoramento conjunto ao magistrado, para elaboração do estudo psicossocial, instrumento com uma maior abrangência, de conotação mais compreensiva e

discursiva, que reconhece a complexidade das questões a serem mediadas no judiciário, bem como a sua dimensão de ordem social, ampliando o escopo de compreensão da configuração dos crimes e dos conflitos, cerne da decisão dos juízes (COSTA et al. 2009).

Na temática 4, fala-se sobre a fase da infância e adolescência. De acordo com o que foi demonstrado na Tabela 1, em 13 dos artigos analisados os sujeitos das pesquisas foram crianças e adolescentes, isso acentua os estudos realizados por Leal (2008), cujos resultados definiram que a maioria dos psicólogos jurídicos se concentra atuando em questões relacionadas à infância, adolescência e família (conforme apresentado na Tabela 3). Em concordância com essa temática, demais autores analisados (JUNG, 2014; KOMATSU; BAZON, 2018) enfatizaram a necessidade de existirem maiores ações preventivas a este público, visto que são fases de transformações neurodesenvolvimentais que influenciam nas complexas demandas psicossociais, podendo ocasionar em comportamentos disfuncionais, incluindo o desenvolvimento de transtornos mentais.

A unidade temática 5 traz a reinserção do criminoso na sociedade como assunto. Os estudos de Oliveira e Russo (2017) corroboram mencionando o trabalho do psicólogo para modificação das expectativas de vida desses sujeitos, por meio de tratamentos apropriados e seu acompanhamento em prol de superação de traumas, rancores e disputas, resultando no comprometimento dos detentos aos acordos e decisões judiciais.

Bertoldi et al. (2015) salientam ainda que a intervenção desse profissional possibilita uma redução na probabilidade de reincidência do indivíduo transgressor, bem como no auxílio na elaboração de novas leis para tal fim.

E por isso, apesar do Direito e da Psicologia serem consideradas áreas distintas, elas se complementam. A psicologia jurídica é uma área relevante para os operadores do Direito (MARQUES; OLIVEIRA, 2013). Porém, para que essa área de atuação do psicólogo esteja fortalecida e sua inserção junto às instituições judiciárias seja evidenciada, espera-se que surjam mais pesquisas que comprovem a valorização da sua atuação (LAGO et al., 2009; ETAPECHU; SANTOS, 2017).

Tabela 2 – A relação entre fenômeno da delinquência e os transtornos mentais

| Unidade Temática | Qtde. |
|-------------------------|--------------|
| 1. Transtornos mentais | 10 |
| 2. Abuso sexual | 6 |
| 3. Trabalho | 6 |
| 4. Prevenção | 6 |

Fonte: Tabela elaborada pelas autoras.

A análise desses estudos proporcionou a ligação entre o universo do criminoso e as psicopatologias, bem como as demais variáveis decorrentes dos transtornos mentais. Assim, foram levantadas quatro temáticas, a seguir:

A unidade temática 1 traz os transtornos mentais como estudo do psicólogo na atuação forense. No trabalho desenvolvido por Bertoldi et al. (2015) postulou-se a importância de conhecer e reconhecer distúrbios de personalidade e transtornos mentais do indivíduo transgressor para uma visualização acurada sobre o nível de responsabilização do sujeito ante o ato delituoso praticado. Entretanto, este reconhecimento não se perfaz como uma “receita de bolo”. Explica-se: cabe ao profissional da psicologia a utilização de métodos, técnicas, exames psicológicos e exames criminológicos para analisar o perfil do indivíduo, em que são traçados alguns requisitos importantes, como nível de higidez mental do criminoso e traços característicos de sua personalidade.

Fora verificado que um dos temas pertinentes, emergentes, foi o abuso sexual, sendo esta a unidade temática 2. Nesta problemática, a atuação do psicólogo se torna relevante para a aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Quando se trata de crianças e de adolescentes, de forma geral, o profissional da psicologia jurídica auxilia na indicação, para as vítimas, de tratamentos adequados, assim como contribui no enfrentamento de dificuldades, intrínsecas e extrínsecas (OLIVEIRA; RUSSO, 2017).

Já na unidade temática 3, referindo-se ao quesito trabalho, também verificou-se que o âmbito organizacional e ocupacional tem relação com o contexto prisional, sendo mais uma variável de investigação do psicólogo forense, quando considerado que o indivíduo está exposto a elevados riscos psicossociais e laborais, resultando em estresse, condutas delituosas possíveis e suicídio (COSTA et al., 2009).

Sobre a prevenção, unidade temática 4, o psicólogo jurídico insere-se numa gama de atividades que fornecem subsídio para o processo judicial, além de atuar diretamente no planejamento, execução e sugestões nas políticas de cidadania, contribuindo também na formulação, interpretação, revisão e elaboração de novas leis. Desta forma, fortalece a efetividade dos direitos existentes pela legislação penal e constituição federal (MARQUES; OLIVEIRA, 2013; LEAL, 2008).

Os estudos de Marques e Oliveira (2017) e Oliveira e Russo (2017) esclarecem que a intervenção do profissional da psicologia é essencial na prevenção da reincidência, principalmente quando o trabalho é realizado concomitante à atividade dos demais profissionais, em ações que promovam o controle de impulsos para evitar: a violência e emissão de delitos específicos, estresse, isolamento social/emocional. Viabilizando assim, a saúde como um todo e a cidadania dos indivíduos (KOMATSU; COSTA; BAZON, 2018).

Tabela 3 – A importância do psicólogo forense como auxiliar no deslinde dos processos criminais

| Unidade Temática | Qtde. |
|----------------------------------|--------------|
| 1. Importância do psicólogo | 9 |
| 2. Áreas de atuação do psicólogo | 12 |
| 3. Instrumentos do psicólogo | 10 |
| 4. Família | 11 |
| 5. Comunidade | 5 |

Fonte: Tabela elaborada pelas autoras.

Os estudos mencionados trouxeram à tona cinco unidades temáticas que identificam e reforçam a importância do profissional em psicologia nas decisões judiciais. São elas:

A unidade temática 1 identifica a importância do psicólogo de forma geral, na compreensão diagnóstica e na escolha apropriado do tratamento específico. Suas práticas promovem inúmeros benefícios para àqueles envolvidos com o sistema processual penal em seus objetivos, tornando-o eficiente e especializado (BERTOLDI et al., 2015; MARQUES; OLIVEIRA, 2013; ETAPECHU; SANTOS, 2017).

Na unidade temática 2, Áreas de atuação, as atribuições do psicólogo jurídico

perpassam a sua atuação como perito judicial nas varas cíveis, criminais, trabalhistas, grupos vulneráveis, tais como a da criança e do adolescente. Ele também é um facilitador no processo ressocialização de apenados, por meio do seu acompanhamento psicológico, bem como dos seus familiares que, indireta ou diretamente, encontram-se imersos no universo do indivíduo em análise (BERTOLDI et al., 2015).

Já na unidade temática 3, Instrumentos, trata-se dos recursos que o psicólogo jurídico dispõe. Eles auxiliam na compreensão do comportamento do sujeito considerado criminoso, seja por meio da elaboração de laudos, pareceres e perícias, ao tempo em que o profissional desenvolve uma escuta qualificada e realiza intervenções verbais com tais indivíduos e terceiros. Tais habilidades fortalecem o seu campo de atuação, pois não restringe esse profissional a emissão de um psicodiagnóstico (BERTOLDI et al., 2015; MARQUES; OLIVEIRA, 2013).

Costa et al. (2009) salientam ainda que os instrumentos que os psicólogos jurídicos mais utilizam nas perícias são: a avaliação psicológica, testes de personalidades projetivos e de inteligência. Os estudos encontrados nas pesquisas de Borges ainda especificaram que, no Brasil, os testes mais utilizados foram o Rorschach, Psychopathy Checklist Revised (PCL-R) e o Inventário de frases no diagnóstico de violência doméstica contra crianças e adolescentes (IFDV).

Tais autores destacam que, embora a maioria dos recursos utilizados seja relativa aos mesmos da atuação em clínica, o Brasil ainda carece da criação ou adaptação de instrumentos que atendam às necessidades investigativas do comportamento criminoso.

As unidades temáticas 4 e 5 tratam de Família e Comunidade. Sobre este aspecto, Lago et al. (2009) ressaltam o crescimento da atuação do psicólogo no âmbito judicial. Reconhece-se que este profissional vai muito além das avaliações escritas. Atualmente, nas demandas, em especial de natureza criminal, o psicólogo jurídico pode ser instado a acompanhar os indivíduos infratores, orientar familiares atingidos pela prática ilícita, participar de audiências, testemunhar em júris, entre outros. Mostra-se assim, a imensa relevância do papel deste profissional no âmbito jurídico.

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, observou-se a importância da colaboração do psicólogo que atua na área jurídica, que esta vai além da realização de perícias. É, sobretudo, a capacidade técnica de estudar o comportamento humano, auxiliando os juízes, os promotores e os advogados, no desenrolar das demandas processuais, buscando o melhor resultado prático processual. A justiça sendo feita por meio do trabalho interdisciplinar dos profissionais de Direito e da Psicologia.

Para tanto, buscou-se, por intermédio da revisão de literatura sistemática, responder aos problemas introdutórios propostos. Objetivou-se estudar, ainda que teoricamente, o papel do psicólogo nas searas judiciais. Como objetivos específicos, preocupou-se em trazer à baila a interdisciplinaridade, entre direito e psicologia, no âmbito criminal; estudar as relações entre o fenômeno da delinquência e os transtornos mentais; e, por fim, identificar a importância do psicólogo forense como auxiliar no deslinde dos processos criminais.

Percebeu-se por meio do estudo proposto que, na área criminal, a importância do psicólogo forense se dá pela busca e análise de fatores que contribuem para a conduta delitiva do indivíduo, averiguando não só as razões da criminalidade, mas também a personalidade do criminoso e seus respectivos comportamentos, impactando diretamente no planejamento e execução de políticas de cidadania, respeito aos princípios fundamentais e prevenção da violência.

Verifica-se também que o trabalho do psicólogo, nesta área, refere-se à sua habilidade de criar metodologias que capazes de auxiliar a Justiça. Embora a atuação deste profissional, em regra geral, seja de maneira multidisciplinar, sua participação subjetiva é fundamental, posto que as observações dos profissionais envolvidos auxiliam na formação do juízo de valor e na livre apreciação das provas pelo magistrado, com fito, sobretudo, de alcançar o deslinde justo nos processos criminais.

Demonstrou-se, a estreita ligação existente entre o Direito e a Psicologia. E, como o resultado da união dessas duas ciências pode transformar, definir, reestruturar, alterar, modificar e enriquecer o processo judicial.

Salienta-se como desafio da psicologia jurídica a não limitação dos conhecimentos atrelados apenas à ciência psicológica, mas a sua ampliação de experiências com áreas afins, aberta a novas possibilidades e em prol da

compreensão do agir humano.

Dentre os estudos selecionados para análise, observou-se que os fatores psicossociais relacionados ao contexto sociocultural dos sujeitos devem ser considerados pelo psicólogo que busca a compreensão sobre o ato delitivo, não se centram apenas no estudo sobre transtornos mentais e de personalidade.

Frise-se ainda que o presente artigo optou por uma abordagem acerca do papel do psicólogo jurídico na seara penal, estando ciente, porém, que fora apenas uma explanação superficial e mitigada, haja vista o quão complexo e amplo é o universo de temas que podem ser explorados a partir da premissa aqui eleita.

Importante ressaltar que o trabalho do psicólogo no campo jurídico, principalmente na seara criminal, mesmo que tenha se ampliado, ainda carece de debates e desenvolvimento curricular que lhe faça referência.

Espera-se, no entanto, que o breve estudo feito neste presente artigo possa ser um convite a todos que desejem contemplar o crescimento e a abrangência da psicologia jurídica como essencial na compreensão do fenômeno criminológico, e no deslinde justo nos processos criminais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, N. V. A entrevista psicológica como um processo dinâmico e criativo. **PSIC- Revista de Psicologia da Vetor Editora**, v. 5, n.1, 2004.

AQUINO, J.C.G.X. **A prova testemunhal no processo penal brasileiro**. 1987.

AZEVEDO, Tiago. 2016. **História e Origem da Ciência da Psicologia**. Disponível em: <<https://psicoativo.com/2016/06/historia-e-origem-da-ciencia-da-psicologia.html>>. Acesso em: 8 fev. 2019.

BELMONT, S. S. **O homem e seu ambiente: encontros e desencontros**. In: Anais do Encontro Latino-americano sobre o pensamento de Winnicott. Rio de Janeiro: Colégio Brasileiro de Cirurgiões, 2000.

BERTOLDI, Maria Eugênia et al. 2015. **Psicologia Jurídica Aplicada à Criminologia e sua Relação com o Direito**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/psicologia-jur%C3%ADdica-aplicada%C3%A0-criminologia-e-sua-rela%C3%A7%C3%A3o-com-o-direito>>. Acesso em: 8 fev. 2019.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BORGES, E. **A mente criminoso e a psicopatia no âmbito jurídico e na legislação penal brasileira**. v. 12, n. 05, 2017.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 jan. 2019.

_____. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

_____. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 10 abr. de 2019.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 03 abr. 2019.

CARRARA, Sérgio. **Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 1998.

COMINO, Tamires Maria. **A atuação direta do psicólogo com mulheres vítimas de violência doméstica**. 2016. Disponível em: <file:///E:/Francis%20-

%20Artigo%20Científico/A%20Atuação%20Direta%20do%20Psicólogo%20com%20Mulheres%20Vítimas%20de%20Violência%20Doméstica%20_%20Psicólogo.pdf>
. Acesso em: 3 mar. 2019.

COSTA, L. F. et al. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. **Psicologia e Sociedade**: 2009, 21(2), p. 233-241.

COSTA, V. et al. Investigação psicológica em contexto prisional português: uma revisão sistemática da literatura e desafios futuros para a investigação. **Psicologia**, v. 31, n. 1, p. 49-58, 2017.

DIAS, M. B. A Lei Maria da Penha na Justiça. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2008.

ETAPECHUSK, J; SANTOS, W. D. V. **Um estudo sobre o sujeito pedófilo, uma visão da psicologia**. Psicologia. pt, 2017.

FIORELLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. Psicologia Jurídica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2017.

FISHER, R. P.; GEISELMAN, R. E. **Memory enhancing techniques for investigative interviewing**: the cognitive interview. Springfield Ill: Charles C. Thomas. 1992.

INHELDER, Barbel; PIAGET, Jean. **Psicologia da criança**. São Paulo: Difel, 2003.

JUNG, F. H. Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. **Revista Especialize On-line IPOG-Goiânia–Edição Especial**, n. 008, 2014.

KOMATSU, A. V.; BAZON, M. R. **Fatores de risco e de proteção para emitir delitos violentos**: Revisão Sistemática Da Literatura. [s. l.], 2018.

KOMATSU, A V; COSTA, R. C. S; BAZON, M. R. Delinquência juvenil: relações entre desenvolvimento, funções executivas e comportamento social na adolescência. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, 2018.

LAGO, V. M. et al. **Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação**. Estudos de Psicologia, 26(4), 483-491, 2009.

LEAL, L. M. Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. **Diversa**, v. I, n. 2, p. 171-185, 2008.

LOPES, E M. Y. **Manual de Psicologia Jurídica**. Campinas. São Paulo: LZN Editora, 2003.

MAGNO, P. C.; BOITEUX, L. Quando a luta antimanicomial mira no manicômio judiciário e produz desencarceramento: uma análise dos arranjos institucionais

provocados pela defensoria pública no campo da política pública penitenciária e de saúde mental. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 574, 2018.

MARQUES, M. S.; OLIVEIRA, T. **A atuação dos psicólogos jurídicos no âmbito do Sistema Prisional Brasileiro**. 2013. Disponível em: <<https://domtotal.com/direito/uploads/pdf/3505a6039c90dda48066735c6b95794c.pdf>>. Acesso em: 2 abr. 2019.

MORRIS, C. G.; MAISTO, A. A. **Introdução à psicologia**. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2004.

NYGAARD, M. L. C., FEIX, L. F.; STEIN, L. M. (2006). Contribuições da psicologia cognitiva para a oitiva da testemunha: avaliando a eficácia da entrevista cognitiva. **Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, 61, 147-180.

OLIVEIRA, D. C. C. de; RUSSO, J. A. Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, p. 579-604, 2017.

PALUDO, Simone dos Santos; KOLLER, Silvia Helena. **Psicologia Positiva: uma nova abordagem para antigas questões**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v17n36/v17n36a02.pdf>>. Acesso em: 2 fev. 2019.

PENTEADO, Luisa Vieira. **O livre convencimento motivado à luz do NCPC**. 2016. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9859/O-livre-convencimento-motivado-a-luz-do-NCPC-15>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

PERGHER; STEIN, L.M. **Falsas Memórias: Fundamentos científicos e aplicações clínicas e jurídicas**. Porto Alegre: Art Med, 2005.

PINHEIRO, Carla. **Psicologia Jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Psicologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

PIZZOL, Alcebir Dal. **Perícia psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais**. São Paulo: Vetor, 2009.

RODRIGUES, D. B. et al. Simulação de sintomas e transtornos mentais: Uma revisão crítica do fenômeno para a psicologia. **Estud. psicol.** (Natal), Natal, v. 21, n. 2, p. 134-145, Jun. 2016.

RODRIGUES, Auro de Jesus. **Metodologia Científica**. São Paulo: Avercamp, 2006.

ROSA, M.V.F. **Perícia Judicial: teoria e prática**. Porto Alegre: Fabris, 2009.

ROVINSKI, S. L. R.; CRUZ, R. M. **Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2009.

SAMPAIO, RF; MANCINI, MC. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Revista Brasileira de Fisioterapia**. São Carlos, v.

11, n. 1, p. 83-89, 2007.

SANTOS, C. F. dos; CAMPOS, É. B. V. **A psicopatologia psicanalítica das perversões na atualidade: uma revisão sistemática.** [s. l.], 2018. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812017000200013&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 15 maio 2019.

SERAFIM, A. de P. **Psicologia e práticas forenses.** 2. ed. rev. e amp. São Paulo: Manole, 2014.

SILVA, D. M. P. da. Psicologia Jurídica, uma ciência em expansão. **Psique Especial Ciência & Vida**, São Paulo, ano I, no. 5, p. 06- 07, 2007.

SOARES, Marcos H., BUENO, Sônia M. V. **Saúde mental: novas perspectivas.** São Caetano do Sul: Yendis, 2011.

KOMATSU, A. V.; COSTA, R. C. S.; BAZON, M. R. Delinquência juvenil: relações entre desenvolvimento, funções executivas e comportamento social na adolescência. (Portuguese). **Revista Brasileira de Políticas Públicas** [s. l.], v. 8, n. 2, p. 980, 2018.

WATSON, John B. **Behaviorism.** Chicago: University of Chicago press, 1924.

APÊNDICE

| | | ARTIGOS | | | | | | | | | | | | | | |
|----------|----------------------------------------|---------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|------|
| TEMÁTICA | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | Qtd. |
| 1 | RELAÇÃO ENTRE A PSICOLOGIA E O DIREITO | X | X | X | X | X | X | | X | X | | | | X | | 9 |
| 1 | PUNIÇÃO | X | X | | X | | | X | X | | X | | | | | 6 |
| 1 | COMPORTAMENTO CRIMINOSO | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | X | 13 |
| 1 | CRIANÇA e ADOLESCENTE | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | | 13 |
| 1 | REINSERÇÃO | X | X | X | | | | X | X | | | | | X | | 6 |
| 2 | TRANSTORNOS MENTAIS | X | X | | | X | | X | X | | X | X | X | X | X | 10 |
| 2 | ABUSO SEXUAL | | X | | | | X | X | X | X | | | | | X | 6 |
| 2 | TRABALHO | X | X | X | | X | | | | X | | | X | | | 6 |
| 2 | PREVENÇÃO | | | | | X | | X | X | | X | X | X | | | 6 |
| 3 | IMPORTÂNCIA DO PSICÓLOGO | X | X | X | | X | X | X | | X | | | X | | X | 9 |
| 3 | ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO | X | X | X | X | X | X | X | | | X | X | X | X | X | 12 |
| 3 | INSTRUMENTOS DO PSICÓLOGO | X | X | X | X | | X | | X | X | X | | X | | X | 10 |
| 3 | FAMÍLIA | X | X | X | X | X | X | X | | X | X | X | | X | | 11 |
| 3 | COMUNIDADE | X | | | X | | | X | | | | X | | X | | 5 |